

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

**Processo nº 0001232-74.2025.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

**PROCESSANTE** : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

**PROCESSADA** : AMBROSINA JERONIMO DE ALMEIDA

### PORTARIA Nº 112/ 2025 - CGJ

**EMENTA:** INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SRA. AMBROSINA JERÔNIMO DE ALMEIDA, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - TRINDADE (CNS Nº 07.415-3), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA AODISPOSTO NO ART. 30, INCISO XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94 E NO ART. 1373, INCISO I, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça), e

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a partir da reclamação protocolada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A e documentos de comprovação anexados, verificou que a Sra. Ambrosina Jerônimo de Almeida, titular da Serventia Registral e Notarial – Trindade (CNS nº 07.415-3), supostamente não observou a legislação de regência no tocante à obrigatoriedade de proceder com o reconhecimento de firma do credor aposta no documento de solicitação/autorização para cancelamento de hipoteca de imóveis.

**CONSIDERANDO** que as condutas atribuídas à mencionada delegatária ofendem, em tese, o disposto no art. 30, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 e no art. 1373, inciso I, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ);

**CONSIDERANDO** que as condutas atribuídas à titular da Serventia Registral e Notarial de Trindade (CNS nº 07.415-3) apontam, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, incisos I, II e V, da Lei Federal nº 8.935/94;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 e no art. 1373, inciso I, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), decorrente da inobservância deliberada das normas de regência, consistentes na prática do ato de cancelamento de hipoteca sem o devido cumprimento das exigências legais, atribuídos à Sra. Ambrosina Jerônimo de Almeida, titular da Serventia Registral e Notarial de Trindade (CNS nº 07.415-3).

**Art. 2º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago O. de S. C. Veras, matrícula nº 190.120-6.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**EDITAL DE PROCLAMAS**